



S. J. 25

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 7 /2018 de 28 de Março Estatuto Orgânica do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional	230
---	-----

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 07/CSMP/2018	241
Deliberação N.º 08/CSMP/2018	241
Deliberação N.º 09/CSMP/2018	243
Deliberação N.º 14/CSMP/2018	245

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Deliberação N.º 43/2018/CFP	246
Deliberação N.º 44/2018/CFP	246
Deliberação N.º 45/2018/CFP	246

DEFENSORIA PÚBLICA:

Deliberação N.º 01/CSDP/III/2018	247
--	-----

DECRETO-LEI N.º 7 /2018

de 28 de Março

ESTATUTO ORGÂNICO DO CONSELHO DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL

Considerando que em fevereiro de 2011, o Parlamento Nacional, através da Lei n.º 2/2011, de 23 de março, alterou o artigo 35.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, aprovado pela Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho, criando o “Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional, órgão único

representativo dos interesses de todos os Combatentes da Libertação Nacional”, ao qual conferiu a natureza de “órgão de consulta do Governo para assuntos relacionados com a defesa dos interesses dos veteranos (...) bem como para outros que respeitem aos Combatentes da Libertação Nacional”.

Fazendo cumprir as disposições do n.º 3 do artigo 35.º, do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, foi realizada nos dias 1 a 3 de março de 2016, a Conferência Nacional dos Combatentes e Veteranos da Libertação Nacional, com a presença massiva de todas as Organizações da Resistência, Associações representativas dos Combatentes e representantes das Três Frentes da Luta das várias regiões, sub-regiões e zonas de luta, na qual se pronunciaram sobre as propostas de alteração ao presente diploma, apresentando para o efeito diversas sugestões.

Realçando a necessidade de recordar a realização da Primeira Conferência Nacional da Reorganização da Resistência, realizada de 1 a 8 de março de 1981, num dos períodos mais conturbados da história da Luta de Libertação Nacional, em que se propôs constituir uma Nova Liderança da Resistência, foi decidido por todos os participantes designar o dia 3 de março como sendo o “Dia Nacional dos Veteranos”;

Acreditando que só com uma definição clara de estruturas, objetivos e competências organizacionais, é possível permitir a participação de todos os combatentes da Libertação Nacional na resolução das questões relacionadas com os veteranos e combatentes e, facilitar-lhes a participação de uma forma organizada no desenvolvimento económico-social de Timor-Leste.

O Governo decreta, nos termos da alínea p), do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma define a estrutura, os objetivos e as competências do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional, adiante designado por “CCLN”, previsto no artigo 35.º da Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, alterada pela Lei n.º 9/2009,

de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, a qual define o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional.

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) “Combatentes”, os Combatentes da Libertação Nacional e os Combatentes Veteranos da Libertação Nacional;
- b) “Combatentes da Libertação Nacional”, os cidadãos timorenses que, entre 20 de agosto de 1975 e 25 de outubro de 1999, tenham militado, entre 3 (três) e 15 (quinze) anos na luta pela independência nacional, integrados nas estruturas ou organizações da resistência;
- c) “Combatentes Veteranos da Libertação Nacional”, os cidadãos timorenses que, entre 20 de agosto de 1975 e 25 de outubro de 1999, tenham militado, pelo menos 15 (quinze) anos, na luta pela independência nacional, integrados nas estruturas ou organizações da resistência;
- d) “Frente armada”, os combatentes que participaram diretamente em ações de cariz político-militar destinadas a alcançar a independência de Timor-Leste;
- e) “Frente clandestina”, os combatentes envolvidos em atividades de cariz político-repressivo de ressonância internacional contra a ocupação Indonésia, bem como atividades de sensibilização política para a independência de Timor-Leste e ainda, a prestação de assistência e apoio à frente Armada e à Frente Diplomática;
- f) “Frente diplomática/externa”, os combatentes que, fora do território de Timor-Leste e com caráter de regularidade, promoveram a causa da libertação do país através, nomeadamente, de contatos diplomáticos e institucionais; organização de manifestações e outros eventos similares; divulgação da causa junto dos meios de comunicação social e das autoridades e grupos de pressão de países terceiros e a promoção de outras atividades destinadas a dar publicidade e atrair apoiantes para a causa de Timor-Leste;
- g) “Membros”, os membros do CCLN tal como definido no artigo 8.º;
- h) “Representantes municipais”, os membros eleitos pelos respetivos conselhos municipais para representarem os membros de cada município no Congresso e Assembleia Geral.

Artigo 3.º
Natureza

- 1. O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional é uma associação pública, criada por ato do poder público, que integra a administração autónoma do Estado, que desempenha tarefas próprias, relacionadas com os interesses próprios dos combatentes, reconhecido pelo Estado e pelo Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, que se governa a si próprio através de órgãos

próprios, eleitos pela estrutura, sem dependência de ordens ou orientações do Governo.

- 2. jurídica do CCLN.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional rege-se pelo presente diploma e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações civis sem fins lucrativos regulado no Código Civil.

CAPÍTULO II

Princípios, objetivos e competências

Artigo 4.º
Princípios

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional deve pautar a sua atuação, entre outros, pelos seguintes princípios:

- a) Liberdade – a atuação do CCLN, dos seus Membros e dos membros dos seus órgãos associativos deve ser pautada por uma total independência face a quaisquer entidades, grupos, poderes ou influências existentes no país;
- b) Democraticidade – todos os Combatentes têm o direito de participar na vida associativa do CCLN, incluindo o direito de, nos termos do presente Decreto-Lei, eleger e ser eleito para os órgãos associativos e demais corpos associativos;
- c) Boa governação – os membros dos órgãos associativos e demais corpos associativos exercem as suas funções no mais estrito cumprimento da legalidade e das regras estabelecidas no presente Decreto-Lei e nos regulamentos internos do CCLN;
- d) Transparência – a atuação do CCLN e dos membros dos seus órgãos associativos é pautada pela transparência, nomeadamente no que diz respeito às decisões dos órgãos associativos, às atividades que venha a promover e às suas contas; e,
- e) Neutralidade – o CCLN prossegue os seus objetivos e competências de forma imparcial, pautando a sua atuação por uma total independência face ao Governo, aos partidos políticos ou demais forças políticas existentes no país.

Artigo 5.º
Objetivos

Constituem objetivos do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional:

- a) A promoção e a defesa dos direitos e deveres dos Combatentes;
- b) A promoção do desenvolvimento sustentável nacional, da paz e da estabilidade social do país;
- c) A promoção e a honra da memória da Resistência Timorense;
- d) A promoção do prestígio e do bom nome e reputação dos Combatentes, fomentando a adoção de uma conduta social exemplar condizente com a dignidade de Combatente;

- e) A promoção dos valores da resistência e da luta pela independência nacional junto das novas gerações;
- f) O exercício dos poderes de autoridade que lhe sejam transferidos pelo Estado.

Artigo 6.º
Competência

1. Compete ao Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional:

- a) Atuar como entidade de consulta do Governo, relativamente a assuntos relacionados com a defesa dos interesses dos Combatentes e com a segurança e defesa nacionais;
- b) Estudar, debater e emitir comunicados e recomendações sobre assuntos relevantes para os interesses dos Combatentes;
- c) Promover reuniões de consulta municipais, no intuito de debater questões relacionadas com os objetivos e competências do CCLN, bem como de recolher as opiniões dos Combatentes sobre as mesmas;
- d) Promover o direito à saúde, à educação, ao bem-estar e à habitação dos seus membros;
- e) Participar na busca de soluções no âmbito do processo de desenvolvimento nacional, sempre que tal se mostre necessário;
- f) Estudar e propor ao Presidente da República e ao Governo, medidas sobre todas as questões relativas às condecorações, cerimónias de desmobilização e outros atos de homenagem, no âmbito do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional;
- g) Decidir sobre os pedidos de registo e as questões metodológicas e procedimentais inerentes aos mesmos, incluindo no que respeita a atividades de divulgação e informação;
- h) Analisar e decidir todos os recursos das decisões sobre os pedidos de registo e respetivas reclamações e/ou contestações, cabendo-lhe a decisão final e definitiva sobre os mesmos;
- i) Organizar a comemoração anual do Dia Nacional dos Veteranos, para homenagear e recordar os eventos do dia 3 de março de 1981;
- j) Promover a realização de cerimónias de valorização e reconhecimento público dos Combatentes;
- k) Zelar pela manutenção dos cemitérios "Jardins dos Heróis da Pátria" e ossuários dos heróis nacionais;
- l) Promover a construção e manutenção de memoriais da Resistência Nacional, localizados em Díli e nas restantes quatro regiões da resistência;

m) Colaborar nos processos de localização e trasladação dos restos mortais dos Combatentes enterrados fora dos cemitérios e dos demais locais habituais durante a ocupação Indonésia;

n) Participar em órgãos e entidades internacionais de veteranos;

o) Celebrar acordos com órgãos e entidades de veteranos de outros países;

p) Promover e planejar programas de apoio ao Combatente, designadamente nas áreas da educação, do emprego, do acesso ao crédito e das atividades geradoras de rendimento;

q) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei.

2. Durante o período de transição das competências previstas nas alíneas g) e h) do número anterior para o CCLN e, até que este detenha os meios necessários para o exercício das mesmas, o CCLN assume as seguintes competências:

a) Orientar a entidade responsável pelo processo de registo dos Combatentes e supervisionar todo o processo;

b) Decidir sobre as questões metodológicas e procedimentais do processo de registo, incluindo no que respeita a atividades de divulgação e informação;

c) Analisar e decidir todos os recursos das decisões relativas aos pedidos de registo e respetivas reclamações e/ou contestações.

Artigo 7.º
Sede

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional tem a sua sede nacional em Díli e delegações em cada um dos municípios.

CAPÍTULO III
Membros

Artigo 8.º
Membros

1. Podem ser Membros do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional os cidadãos que preencham os critérios previstos nos artigos 4.º e 7.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, que tenham obtido a validação final do respetivo registo, nos termos dos artigos 13.º a 20.º do mesmo Estatuto.

2. Podem também ser membros do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional as associações de combatentes da libertação nacional devidamente credenciadas e reconhecidas legalmente à data da entrada em vigor do presente diploma.

3. Não pode ser membro do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional:
 - a) Quem não tenha obtido a validação final do registo para o reconhecimento da qualidade de Combatente da Libertação Nacional, referido no n.º 1;
 - b) Quem tenha perdido a qualidade de Combatente da Libertação Nacional, nos termos do previsto no respetivo Estatuto.
4. A qualidade de membro é pessoal, exclusiva e intransmissível.

Artigo 9.º
Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional perde-se pela verificação de alguma das seguintes situações:

- a) Renúncia expressa do membro;
- b) Morte;
- c) Perda da qualidade de combatente da libertação nacional, nos termos previstos no Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional;
- d) Não verificação, a dado momento, dos requisitos de admissão fixados no presente diploma e nos regulamentos do CCLN;
- e) Decisão do Conselho Disciplinar do CCLN, justificada por motivos de natureza disciplinar ou criminal, após trânsito em julgado, nomeadamente por violação das regras de conduta e princípios previstos neste diploma e no regulamento do Conselho Disciplinar.

Artigo 10.º
Direitos e obrigações dos membros

1. Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstos legalmente, são direitos dos membros:
 - a) Participar em todas as iniciativas e eventos do CCLN, nos termos definidos pela Administração;
 - b) Usufruir das regalias que o CCLN possa proporcionar;
 - c) Ser informado pela Administração e/ou pelo Conselho Fiscal sobre a atividade do CCLN, exceto se o pedido de informação for por estes órgãos considerado injustificado e/ou violar os deveres de confidencialidade a que estes órgãos estejam sujeitos;
 - d) Participar, com direito de voto, nos Conselhos Municipais, na Assembleia Geral e no Congresso, conforme o caso;

- e) Ser eleito para os órgãos associativos do CCLN;
 - f) Exercer os demais direitos que lhes sejam conferidos por lei, por decisão da Administração ou por deliberação do Congresso.
2. São obrigações dos membros:
 - a) Contribuir para o prestígio e salvaguarda do bom nome do CCLN e dos combatentes;
 - b) Promover o prestígio da Resistência Timoreense, contribuindo para a unidade e a solidariedade entre os Combatentes;
 - c) Colaborar ativamente na prossecução dos objetivos e competências do CCLN;
 - d) Cumprir escrupulosamente as regras previstas no presente diploma, nos regulamentos internos do CCLN e demais legislação aplicável;
 - e) Respeitar as decisões e deliberações adotadas pelos órgãos do CCLN;
 - f) Não contribuir, sob qualquer forma, para a desestabilização política e social do país ou para a subversão da ordem constitucional.

Artigo 11.º
Desvinculação Voluntária

1. O pedido de desvinculação como membro do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional é dirigido à Administração, por escrito, não havendo lugar à restituição de quaisquer contribuições entregues a favor do CCLN.
2. A perda da qualidade de membro determina, necessariamente, a perda de todos os direitos e benefícios concedidos pelo CCLN.

Artigo 12.º
Exclusão de Membros

1. Mediante processo disciplinar, perde a qualidade de membro do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional aquele que viola de forma reiterada as obrigações previstas no presente Decreto-Lei, nos regulamentos internos do CCLN ou nas deliberações adotadas pelos órgãos do CCLN ou pela verificação de alguma das situações referidas no artigo 9.º.
2. O membro excluído é notificado deste facto por escrito, cabendo recurso da decisão nos termos da lei.
3. Aplica-se ao membro excluído o previsto no n.º 2 do artigo anterior.

CAPÍTULO IV
Órgãos associativos

Secção I
Parte geral

Artigo 13.º
Órgãos, titulares e mandatos

1. São órgãos do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional:
 - a) O Congresso dos Combatentes da Libertação Nacional;
 - b) A Assembleia Geral;
 - c) Os treze Conselhos Municipais;
 - d) A Administração;
 - e) O Conselho Consultivo da Administração;
 - f) O Conselho Fiscal;
 - g) O Conselho Disciplinar.
2. A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos associativos é de cinco anos, sendo permitida uma única reeleição.
3. As despesas incorridas no exercício de um cargo na Administração do CCLN, bem como nos outros órgãos associativos, pelos seus titulares, podem ser suportadas com base num subsídio de apoio às atividades do CCLN, a definir por Decreto do Governo, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional.
4. Os titulares dos órgãos associativos mantêm-se em funções até à tomada de posse dos substitutos.

Artigo 14.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos associativos

1. Os titulares dos órgãos associativos comprometem-se a exercer as suas funções no estrito cumprimento das regras estabelecidas no presente Decreto-lei, nos regulamentos internos do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional e demais legislação aplicável.
2. No exercício do seu mandato, os titulares dos órgãos associativos não podem invocar o estatuto de titular de órgão associativo para promover e influenciar atividades de natureza político-partidária.
3. Os titulares dos órgãos associativos que no exercício das suas funções violem a lei e os regulamentos internos do CCLN, são destituídos dos respetivos cargos por deliberação do Congresso.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares dos órgãos associativos estão sujeitos à responsabilidade civil e criminal nos termos da lei.

Secção II

Congresso dos Combatentes da Libertação Nacional

Artigo 15.º
Composição e convocação

1. O Congresso dos Combatentes da Libertação Nacional é o órgão deliberativo máximo do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional.
2. Podem participar e votar no Congresso os representantes municipais e três representantes a designar por cada uma das associações de combatentes da libertação nacional, devidamente credenciadas e reconhecidas legalmente.
3. Para efeitos do número anterior, o representante municipal deve estar no pleno gozo dos seus direitos e apresentar cópia da ata da reunião do Conselho Municipal na qual foi eleito.
4. A cada representante do Conselho Municipal ou das associações de Combatentes da Libertação Nacional corresponde um voto.
5. O Congresso reúne ordinariamente de cinco em cinco anos para eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos.
6. O Congresso reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Mesa, pela Administração ou por, pelo menos, dez por cento de todos os representantes municipais, desde que se trate de matérias da sua exclusiva competência.
7. A convocatória é feita por meio de edital, afixado na sede e nas delegações do CCLN, e através do *website* do CCLN, com a antecedência mínima de dez dias.
8. Da notificação consta o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 16.º

Funcionamento

1. O Congresso respeita as regras de funcionamento previstas na lei e os seus trabalhos dirigidos pela Mesa do Congresso, que é constituída por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Os membros da Mesa do Congresso são eleitos por este órgão para um mandato de cinco anos.
3. O Congresso não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus representantes.
4. Em segunda convocação, o Congresso pode deliberar seja qual for o número de membros presentes.
5. Na convocatória de um Congresso pode ser logo fixada uma segunda convocação, para uma hora depois, caso o Congresso não possa reunir na primeira hora marcada por falta do número de membros exigido.

6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos representantes presentes.
7. Os representantes não podem votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o CCLN e eles próprios, os seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

Artigo 17.º
Atas

Deve ser lavrada uma ata de todas as reuniões do Congresso, a aprovar pelos membros presentes em cada reunião.

Artigo 18.º
Competências

Sem prejuízo das competências próprias que lhe são atribuídas por lei, compete ao Congresso:

- a) Promover a unidade e a solidariedade institucional do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos, de entre os membros combatentes que apresentem candidaturas;
- c) Aprovar, por maioria de dois terços dos votos dos seus membros, propostas de alteração à legislação existente em matéria de combatentes da libertação nacional e apresentar ao órgão de tutela;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Propôr a extinção do CCLN e o destino do respetivo património.

Artigo 19.º
Observadores

A Administração pode convidar ou autorizar a participação de observadores no Congresso, mas sem direito a voto:

- a) Pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído ou participado na luta pela independência nacional;
- b) Delegados de organizações ou associações de combatentes, nacionais ou estrangeiras;
- c) Consultores e pessoal técnico especializado, consoante as matérias em análise no Congresso.

Secção III
Assembleia Geral

Artigo 20.º
Composição e convocação

1. Podem participar e votar na Assembleia Geral os representantes municipais e dois representantes a designar por cada uma das associações de combatentes devidamente credenciadas e reconhecidas legalmente.

2. Para efeitos do número anterior, o representante municipal deve estar no pleno gozo dos seus direitos e apresentar cópia da ata da reunião do Conselho Municipal na qual foi eleito.
3. A cada representante corresponde um voto.
4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para aprovar o relatório de atividades e o relatório de contas desse ano, bem como o plano de atividades e a proposta de orçamento para o ano seguinte.
5. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, pela Administração ou por pelo menos dez por cento de todos os representantes municipais.
6. A convocatória é feita por meio de edital, afixado na sede e nas delegações do CCLN e através do *website* do CCLN, com a antecedência mínima de dez dias. Da notificação deve constar o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 21.º
Funcionamento

1. A Assembleia Geral respeita as regras de funcionamento previstas na lei e os seus trabalhos dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral, constituída por dois membros, um presidente e um secretário.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por este órgão por um período de cinco anos.
3. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus representantes.
4. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de membros presentes.
5. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode ser logo fixada uma segunda convocação, para uma hora depois, caso a Assembleia Geral não possa reunir na primeira hora marcada por falta do número de membros exigido.
6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos representantes presentes.
7. Os representantes não podem votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o CCLN e eles próprios, os seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

Artigo 22.º
Atas

Deve ser lavrada uma ata de todas as reuniões da Assembleia Geral e aprovada pelos membros presentes em cada reunião.

Artigo 23.º
Competências

Sem prejuízo das competências próprias que lhe são atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de atividades, o balanço e as contas anuais;
- b) Aprovar o orçamento anual;
- c) Aprovar os planos de atividades;
- d) Aprovar o seu regulamento interno.

Secção IV
Conselhos Municipais

Artigo 24.º
Composição e convocação

1. Podem participar e votar em cada Conselho Municipal, os membros registados no respetivo município.
2. Para efeitos do número anterior, o membro deve estar no pleno gozo dos seus direitos.
3. A cada membro corresponde um voto.
4. Os Conselhos Municipais reúnem de cinco em cinco anos para elegerem os representantes municipais.
5. Os Conselhos Municipais podem ser sempre convocados pelos respetivos presidentes da Mesa ou por um conjunto de membros pertencentes ao respetivo município que represente pelo menos dez por cento dos membros desse município.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Conselhos Municipais podem reunir-se sem necessidade de convocatória ou observância de qualquer formalidade prévia, desde que estejam presentes ou representados todos os membros do respetivo município e os mesmos acordem em reunir e sobre os assuntos a discutir.
7. A convocatória é feita por meio de edital, afixado na respetiva delegação municipal, com a antecedência mínima de dez dias.
8. Da notificação deve constar o dia, a hora e o local da reunião e, a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 25.º
Funcionamento

1. Os trabalhos dos Conselhos Municipais são dirigidos pela Mesa do Conselho Municipal, a qual é constituída por dois membros, um presidente e um secretário.
2. Os membros da Mesa do Conselho Municipal são eleitos por este órgão por um período de cinco anos.

3. Os Conselhos Municipais não podem deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria dos membros do respetivo Município.
4. Em segunda convocação, os Conselhos Municipais podem deliberar seja qual for o número de membros presentes.
5. Na convocatória de um Conselho Municipal pode ser logo fixada uma segunda convocação, para uma hora depois, caso o Conselho Municipal não possa reunir na primeira hora marcada por falta do número de membros exigido.
6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
7. Os membros não podem votar sobre matérias em que haja conflito de interesses entre o CCLN e eles próprios, os seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.
8. Deve ser lavrada uma ata de todas as reuniões dos Conselhos Municipais e aprovada pelos membros presentes em cada reunião.

Artigo 26.º
Competências

1. É da competência dos Conselhos Municipais:
 - a) Eleger e destituir os respetivos representantes que tenham assento no Congresso e na Assembleia Geral;
 - b) Eleger e destituir os membros da Administração a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º;
 - c) Eleger os membros das Mesas dos Conselhos Municipais;
 - d) Eleger e destituir os respetivos representantes que têm assento no Conselho Consultivo Municipal e na Assembleia do Posto Administrativo a que se refere o Estatuto da Administração Municipal.
2. Cada Conselho Municipal elege cinco representantes municipais previsto na alínea a) do número anterior.
3. Para efeitos da alínea d) do n.º 1, cada Conselho Municipal elege quatro representantes municipais, dois representantes para o Conselho Consultivo Municipal e dois representantes para a Assembleia do Posto Administrativo.

Secção V
Administração

Artigo 27.º
Composição da Administração

1. A Administração é o órgão colegial de administração do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional, composto por vinte e quatro membros.
2. Integram a Administração:

- a) Um presidente, com voto de qualidade;
 - b) Três vice-presidentes, dos quais um pertence à Frente Armada, um à Frente Clandestina e um à Frente Diplomática/ Externa;
 - c) Treze membros, os quais incluem membros registados em cada um dos municípios;
 - d) Cinco membros, dos quais um pertence à resistência da região autónoma de Díli e os outros quatro a cada uma das restantes quatro regiões da resistência:
 - i. Região de resistência I;
 - ii. Região de resistência II;
 - iii. Região de resistência III;
 - iv. Região de resistência IV.
 - e) Dois membros, dos quais um pertencente às organizações da juventude da resistência e um às organizações das mulheres da resistência.
3. Só podem ser membros da Administração os membros com a inscrição válida.
 4. Os membros da Administração referidos nas alíneas e) e d) do n.º 2 são eleitos por cada um dos treze Municípios e por cada uma das cinco regiões, respetivamente, com base em listas que contenham a indicação do cabeça de lista e do primeiro e segundo substitutos. Os membros da administração assim eleitos são de seguida empossados pelo Congresso.
 5. Os membros da administração referidos nas alíneas a), b) e e) do n.º 2, são eleitos pelo Congresso, de entre as candidaturas que forem apresentadas por qualquer grupo de membros, através de listas subscritas por um mínimo de cinquenta membros, os quais representem todos os municípios, devendo cada lista identificar obrigatoriamente os respetivos candidatos a presidente e vice-presidentes.
 6. Com base em cada uma das listas apresentadas, o Congresso elege em primeiro lugar o membro da administração pertencente à organização das mulheres da resistência, de seguida o membro da administração pertencente à organização da juventude da resistência e por último os vice-presidentes e o presidente da administração.
 7. Os membros da administração eleitos pelos municípios e regiões da resistência são elegíveis para os cargos de presidente e vice-presidente.
 8. Quando ocorre a situação de um membro ser eleito como administrador e simultaneamente como presidente ou vice-presidente, pode este optar por um destes cargos, sendo o cargo de administrador deixado vago, preenchido pelo respetivo substituto da lista vencedora.

Artigo 28.º

Substituição do Presidente da Administração

1. Verificando-se a falta ou o impedimento definitivo do presidente da administração, a administração nomeia, de entre os três vice-presidentes, um novo presidente para que este exerça o cargo até ao termo do mandato em curso.
2. Verificando-se a falta ou o impedimento definitivo de um ou mais membros da administração, cabe aos restantes membros deste órgão eleger um ou mais administradores, consoante o caso, para exercerem funções até ao termo do mandato em curso.

Artigo 29.º

Convocação e Funcionamento

1. A Administração reúne ordinariamente, a cada dois meses, para debater e pronunciar-se sobre assuntos relacionados com os objetivos e competências do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional.
2. A Administração reúne extraordinariamente, para debater e pronunciar-se sobre assuntos relacionados com os seus objetivos e funções, sempre que o seu presidente a convocar e quando haja pedido fundamentado, acompanhado de uma proposta de ordem de trabalhos, apresentado por, pelo menos, quatro dos seus membros.
3. A convocatória deve ser feita por meio de edital afixado na sede e nas delegações municipais do CCLN e através do *website* do CCLN, com a antecedência mínima de oito dias.
4. Da notificação deve constar o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
5. A Administração não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença do seu presidente e de, pelo menos, três vice-presidentes e oito representantes municipais e, em segunda convocatória, com qualquer número de membros presentes.
6. Sem prejuízo do disposto em contrário no presente Decreto-Lei, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 30.º

Atas

Deve ser lavrada uma ata de todas as reuniões da Administração e aprovada pelos membros presentes em cada reunião.

Artigo 31.º

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam atribuídas pelo presente Decreto-lei e demais legislação aplicável, compete à Administração:

- a) Administrar o património do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional;

- b) Preparar e apresentar ao Conselho Fiscal e ao Congresso o relatório, o balanço e as contas anuais;
- c) Preparar e apresentar ao Congresso o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte, bem como as propostas de revisão aos mesmos;
- d) Publicar os relatórios e contas e os relatórios de execução orçamental nas sedes nacional e municipais do CCLN e no *website* do CCLN para consulta dos Combatentes;
- e) Dirigir as atividades do CCLN;
- f) Organizar e dirigir os serviços, criando os indispensáveis à prossecução dos seus fins;
- g) Representar o CCLN, através do presidente da administração, em juízo ou fora dele, incluindo perante quaisquer entidades de natureza pública ou privada;
- h) Organizar grupos de trabalho para desenvolver tarefas específicas;
- i) Listar os membros falecidos, para que estes sejam representados em cerimónias oficiais pelos respetivos familiares, assegurando assim o reconhecimento permanente do contributo prestado à luta da libertação nacional;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa execução das leis;
- k) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- l) Contratar trabalhadores;
- m) Nomear os membros do Secretariado;
- n) Praticar todos e quaisquer atos de administração necessários à prossecução dos fins do CCLN.

Artigo 32.º

Presidente da Administração

Compete ao Presidente da Administração:

- a) Representar o Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional, nomeadamente em cerimónias e reuniões oficiais para que seja convidado;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Administração;
- c) Convocar os combatentes para a realização de consultas alargadas sobre matérias do seu interesse;
- d) Desempenhar outras funções para as quais seja designado.

Artigo 33.º

Vinculação do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional vincula-se com a assinatura conjunta do Presidente e de dois membros da Administração.

Secção VI

Conselho Consultivo da Administração

Artigo 34.º

Composição e eleição

- 1. O Conselho Consultivo é constituído por nove membros.
- 2. Os elementos do Conselho Consultivo, que podem ser membros ou não, são eleitos pelo Congresso.

Artigo 35.º

Convocação e funcionamento

- 1. O Conselho Consultivo é convocado pela Administração, por escrito, com a indicação do local, hora e ordem de trabalhos da reunião, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Administração ou pelo membro da Administração que este indicar.

Artigo 36.º

Competências

- 1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Administração para os assuntos relacionados com as matérias contidas no presente diploma legal e outras que digam respeito aos Combatentes.
- 2. Cabe à Administração decidir da oportunidade e das matérias sobre as quais entenda ouvir o Conselho Consultivo, cujo parecer não é vinculativo.

Secção VII

Conselho Fiscal

Artigo 37.º

Composição e eleição

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros, duas mulheres e três homens, os quais designam um presidente.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pelo Congresso e devem ter formação académica e experiência profissional em matéria de contabilidade, finanças ou gestão.
- 3. Não podem ser membros do Conselho Fiscal:
 - a) Os membros titulares de cargos nos órgãos do CCLN;
 - b) Os cônjuges, parentes ou afins, até ao segundo grau, inclusive, das pessoas referidas na alínea anterior.

Artigo 38.º

Convocação e funcionamento

- 1. O Conselho Fiscal reúne sempre que o seu presidente o convocar, por escrito, com a indicação do local, hora e ordem de trabalhos da reunião, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

2. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.

Artigo 39.º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a Administração;
- b) Dar parecer sobre o plano de atividades, relatório, balanço e contas apresentado pela Administração;
- c) Assistir às reuniões da Administração sempre que esta o julgue conveniente, sem direito a voto.

Secção VII
Conselho Disciplinar

Artigo 40.º
Composição e eleição

1. O Conselho Disciplinar é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pelo Congresso do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional.
2. À data da eleição dos membros efetivos, são igualmente eleitos dois suplentes.

Artigo 41.º
Convocação e funcionamento

1. O Conselho Disciplinar reúne sempre que o seu presidente o convocar, por escrito, com a indicação do local, hora e ordem de trabalhos da reunião, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. O Conselho Disciplinar não pode deliberar sem a presença de todos os seus membros.
3. As deliberações do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.

Artigo 42.º
Competências

Ao Conselho Disciplinar compete:

- a) Instaurar e decidir os processos disciplinares, bem como nomear o instrutor, que deve, preferencialmente, ter licenciatura em Direito e não ser membro do Conselho;
- b) Emitir parecer quanto à existência de situações passíveis de procedimento disciplinar da parte dos membros do CCLN;
- c) Elaborar e propor à aprovação do Congresso do CCLN, o regulamento do Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO V
Reuniões de Consulta

Artigo 43.º
Reuniões de consulta com o Governo

1. Para efeitos de consulta com o Governo, ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 35.º da Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho, e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, o Governo realiza reuniões semestrais de consulta com o CCLN sobre assuntos relacionados com a defesa dos interesses dos combatentes, bem como outros que respeitem aos Combatentes da Libertação Nacional.
2. Para efeitos do número anterior, a Administração do CCLN, propõe ao Governo uma lista de 10 membros, previamente eleitos em Congresso, para participarem nas reuniões e representarem o CCLN.
3. Recebida a lista, o Governo, através de uma Resolução, nomeia os membros referidos no número anterior, por um período de 5 anos.
4. As reuniões são convocadas e presididas pelo Primeiro-Ministro, sendo secretariadas pelo Gabinete do Primeiro-Ministro.
5. Podem ainda participar nas reuniões de Consulta, os membros do Governo a definir em Resolução do Governo.
6. São lavradas atas das reuniões.

Artigo 44.º
Publicidade das reuniões

1. As reuniões de consulta com o Governo não são públicas.
2. Os membros que participam nas reuniões têm o dever de sigilo quanto ao objeto e conteúdo das reuniões.
3. No final de cada reunião, obtida a aprovação da Administração quanto ao conteúdo da mesma, o gabinete do Primeiro-Ministro ou do membro do Governo em quem aquele delegar os respetivos poderes, divulga uma nota informativa.

Artigo 45.º
Reuniões de Consulta com os Combatentes

1. Quando a Administração assim o entenda, pode deliberar a realização de consultas alargadas aos combatentes em relação a determinada matéria.
2. As consultas têm lugar em reuniões de consulta municipais, presididas e convocadas pelo membro da administração representativo de cada município.
3. Têm assento nas reuniões de consulta municipais os combatentes registados que aí residam ou tenham militado.

CAPÍTULO VI

Técnicos Administrativos do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional

Artigo 46.º

Secretariado do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional

1. O secretariado do CCLN, o qual assegura o expediente e promove o apoio administrativo necessário ao seu bom funcionamento é composto por um Secretário Executivo nacional e treze Secretários Municipais.
2. O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional contrata os técnicos que considere adequados a cada momento para assegurar a concretização dos seus objetivos e a prossecução das suas competências.
3. A contratação de técnicos administrativos e a nomeação dos elementos que integram o secretariado deve seguir um rigoroso processo de recrutamento, cujas fases devem ficar registadas por escrito e arquivadas na sede do CCLN por um período de cinco anos.
4. Os membros do secretariado do CCLN, são remunerados nos termos a definir pela Administração.

CAPÍTULO VII
Receitas e Contas

Artigo 47.º
Património e receitas

Constituem receitas e património do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional, nomeadamente:

- a) Subsídios, donativos, doações, legados e heranças ou quaisquer outras contribuições recebidas, a título gratuito ou oneroso e em conformidade com a legislação aplicável;
- b) Receitas resultantes de quaisquer atividades realizadas por sua iniciativa ou com a sua participação;
- c) Subsídios do Estado e de outras pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 48.º
Financiamento

1. Para além das receitas referidas no artigo anterior, em virtude da natureza das suas competências e do seu estatuto de utilidade pública, as atividades do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional podem ser financiadas pelo Orçamento Geral do Estado pelo tempo necessário, através da verba global inscrita anualmente como dotação própria no orçamento do Gabinete do Primeiro-Ministro.
2. As contribuições, subsídios, comparticipações ou empréstimos públicos a receber pelo CCLN têm em conta as necessidades financeiras anuais do CCLN e dependem

das atividades prosseguidas em cada ano pelo CCLN e da sua efetiva operacionalização.

Artigo 49.º

Plano de atividades e orçamento

1. A Administração apresenta ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer, o relatório, o balanço e as contas anuais, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte, os quais são posteriormente apresentados à Assembleia Geral para aprovação.
2. Ao longo do ano, a Administração pode apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, propostas de revisão do plano de atividades e do orçamento anual.

Artigo 50.º

Contabilidade organizada e publicidade das contas

1. O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional tem contabilidade organizada.
2. Os relatórios e contas do CCLN assim como os relatórios de execução orçamental estão disponíveis para consulta pelos combatentes, nas sedes nacionais e municipais do CCLN e são também publicados no *website* do CCLN.

Artigo 51.º

Fiscalização

1. O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional está sujeito ao regime de prestação de contas nos termos definidos pela Lei do Orçamento e Gestão Financeira.
2. Nos termos da lei, as contas do CCLN estão sujeitas a fiscalização pela Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas.

CAPÍTULO VIII

Extinção do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional

Artigo 52.º

Extinção do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional extingue-se nos termos previstos na Lei.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

Artigo 53.º

Comissão Instaladora do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional

1. A comissão instaladora é constituída por despacho do Primeiro-Ministro e deve funcionar por um período de 18 meses, com a possibilidade de prorrogação do tempo de funcionamento.

2. A Comissão é composta por 5 membros designados pelo Governo, dos quais, um deve pertencer à Resistência da região autónoma de Dili e os outros quatro a cada uma das restantes quatro regiões da Resistência, com o objetivo de executar as tarefas conducentes à criação do CCLN, nomeadamente, a organização do primeiro Congresso Nacional e assegurar a transição das funções da Comissão de Homenagem, Supervisão do Registo e Recursos para o Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional.

Artigo 54.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 25 de janeiro de 2018.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Mari Bim Amude Alkatiri

A Ministra da Solidariedade Social,

Florentina da Conceição Pereira Martins Smith

Promulgado em 21 . 03 . 2018

Publique-se.

O Presidente da República,

Dr. Francisco Guterres Lú Olo

DELIBERAÇÃO N.º 07/CSMP/2018

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária do dia 23 de fevereiro de dois mil e dezoito, e no uso das competências previstas no artigo 17.º, n.ºs 1, alínea e) e 2, do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Dar por sem efeito a Deliberação n.º 4/CSMP/2018, de 19 de janeiro de 2018, que nomeia interinamente a Senhora Prisca Mascarenhas Gamboa, Adjunta de Escrivão, Referência 2, Escalão C, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, para a categoria de Secretária, Referência 4, Escalão A, colocada no Serviço de Inspeção, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Conselho Superior do Ministério Público, 23 de fevereiro de 2018.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 08/CSMP/2018

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária do dia 23 de fevereiro de dois mil e dezoito, e no uso das competências previstas no artigo 17.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Aprovar a Lista da Contagem do Tempo de Serviço (Lista de Antiguidade) dos magistrados do Ministério Público referente ao período até 31 de dezembro de 2017, publicada em anexo, fazendo parte integrante da presente Deliberação.

Publique-se no Jornal da República.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 23 de fevereiro de 2018.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/